

Informativo Energia Elétrica

Lei nº 14.286/2021: Previsão legal de PPAs em moeda estrangeira quando parte compradora for exportadora

Foi publicada na última quinta-feira, 30 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.286 ("Lei nº 14.286/2021"), a qual dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no Brasil e a prestação de informações ao Banco Central.

Além disso, a Lei igualmente aumenta a lista de casos em que se permite o pagamento em moeda estrangeira de obrigações devidas no território nacional. Dessa forma, gera reflexos diretos no Setor Elétrico, na medida em que também modifica o regime aplicável aos Contratos de Compra e Venda de Energia ("PPAs") pactuados em moeda estrangeira.

Apesar de difundida entre os agentes no mercado livre, a celebração de PPAs exequíveis no Brasil e com pagamento em moeda estrangeira não gozava de previsão legal expressa. Para que sua celebração fosse viável, aplicavam-se, de forma extensiva, as exceções ao curso forçado da moeda previstas no Decreto-Lei nº 857/1969 ("DL nº 857/1969").

Dentre as exceções do DL nº 857/1969, já havia uma que contemplava contratos e títulos referentes à importação ou exportação de mercadorias (art. 2º, I). Embora não houvesse menção ao setor de infraestrutura, a aplicação do dispositivo aos agentes desses setores se dava com base na analogia e demais princípios do direito contratual.

Contudo, no intuito de conferir maior segurança aos contratantes, a Lei nº 14.286/2021 passa a prever que:

Art. 13. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional é admitida nas seguintes situações:

(...)

VII – nos contratos celebrados por exportadores em que a contraparte seja concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária nos setores de infraestrutura. (Grifamos)

Os contratos enquadrados na nova hipótese legal, portanto, não correm risco de aplicação do entendimento do STJ, segundo o qual os negócios não inseridos nas exceções são válidos, devendo, porém, ser convertidos pela cotação da data de sua celebração. A partir de agora, para além de válidos, eles poderão ser estipulados em moeda estrangeira e convertidos na data do efetivo pagamento.

Por fim, com a entrada em vigor da Lei nº 14.286/2021, prevista para 1 ano após sua publicação oficial (art. 29), o DL nº 857/1969 será revogado.

Para acessar ao texto integral da Lei nº 14.286/2021, clique [aqui](#).

Para mais informações, contatar:

Débora Yanasse

+ 55 (21) 2127-4276

dyanasse@mayerbrown.com

Júlia Machado

+ 55 (11) 2504-4630

jmachado@mayerbrown.com

Julia Braga

+ 55 (11) 2504-4698

jbraga@mayerbrown.com